



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CONTRATO N° 017/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2025**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n° \*.482-\* e portador do RG n° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n° \*.922-\* e portador do RG n° 87.102 SSP/RR.

**CONTRATADA: ACQUAPOÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.317.322/0001-08**, com sede na Avenida João Alencar (BR 174), n° 1279, bairro do Cauamé, no município de Boa Vista, CEP n.º 69.311-137, com endereço eletrônico [acquapocos@hotmail.com](mailto:acquapocos@hotmail.com), neste ato representada por **ANDERSON MARTINS DE MELLO**, inscrito no CPF n.º \*.992-\* e portador do RG n.º 5.290.364-5 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**1.1.1.** NA LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, N° 019/2025, amparada pelo artigo 32, IV da Lei Federal

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

Federal nº 13.303/2016, pelo artigo 89, § 1º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CAER, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. O objeto deste contrato consiste na EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS SUBMERSAS, E MONOFÁSICAS COM QUADROS DE COMANDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PROFUNDAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.**

**2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 2.2.1. O Termo de Referência;**
- 2.2.2. O Edital de Licitação;**
- 2.2.3. A Proposta da CONTRATADA;**
- 2.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1. O valor total da aquisição é de R\$1.389.360,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela a seguir:**

**3.1.1. LOTE 01 - BOMBAS TRIFÁSICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------	--------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



03	Bomba Trifásica de 1,5 CV, Diâmetro Max: 97mm, Vazão Min (m³/h): 6, Vazão Max (m³/h): 8 Altura Manométrica Min (mca): 46, Altura Manométrica Max (mca): 35, 220V	LEÃO	4R6PB-08 370	UND	06	6.080,00	36.480,00
05	Bomba Trifásica de 2 CV, Diâmetro Max: 97mm, Vazão Min (m³/h): 6, Vazão Max (m³/h): 8 Altura Manométrica Min (mca): 60, Altura Manométrica Max (mca): 47, 220V	LEÃO	4R6PB-10 370	UND	07	7.600,00	53.200,00
07	Bomba Trifásica de 3 CV, Diâmetro Max: 97mm, Vazão Min (m³/h): 8, Vazão Max (m³/h): 12 Altura Manométrica Min (mca): 70, Altura Manométrica Max (mca): 38, 220V	LEÃO	4R8PB-11 370	UND	15	7.960,00	119.400,00
09	Bomba Trifásica de 5,5 CV, Diâmetro Max: 97mm, Vazão Min (m³/h): 13, Vazão Max (m³/h): 27 Altura Manométrica Min (mca): 55, Altura Manométrica Max (mca): 22, 220V	EBARA	4BPLi20-09 M4P7	UND	15	9.460,00	141.900,00
10	Bomba Trifásica de 7,5 CV, Diâmetro Max: 97mm, Vazão Min (m³/h): 13, Vazão Max (m³/h): 27 Altura Manométrica Min (mca): 74, Altura Manométrica Max (mca): 29, 220V	EBARA	4RPLI20 - 12 M4P7	UND	15	10.500,00	157.500,00

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11	Bomba Trifásica de 9 CV, Diâmetro Max: 98mm, Vazão Min (m³/h): 12, Vazão Max (m³/h): 27,6 Altura Manométrica Min (mca): 99, Altura Manométrica Max (mca): 45, 220V	LEÃO	4S22-14 450	UND	02	14.100,00	28.200,00
12	Bomba Trifásica de 10 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 25, Vazão Max (m³/h): 45 Altura Manométrica Min (mca): 63, Altura Manométrica Max (mca): 35, 220/380V	LEÃO	S35-04 600	UND	02	20.320,00	40.640,00
14	Bomba Trifásica de 10 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 30, Vazão Max (m³/h): 55 Altura Manométrica Min (mca): 58, Altura Manométrica Max (mca): 33, 220/380V	LEÃO	S40-04 600	UND	07	21.820,00	152.740,00
15	Bomba Trifásica de 11 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 12, Vazão Max (m³/h): 24 Altura Manométrica Min (mca): 42, Altura Manométrica Max (mca): 75, 220/380V	LEÃO	R20A -10 600	UND	03	19.000,00	57.000,00
16	Bomba Trifásica de 15 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 45, Vazão Max (m³/h): 60 Altura Manométrica Min (mca): 66, Altura Manométrica Max (mca): 38, 220/380V	LEÃO	S40-06 600	UND	05	30.600,00	153.000,00

CONTRATO N.º 017/2026

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



17	Bomba Trifásica de 15 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 45, Vazão Max (m³/h): 60 Altura Manométrica Min (mca): 66, Altura Manométrica Max (mca): 38, 440V	LEÃO	S40-06 600	UND	06	30.600,00	183.600,00
19	Bomba Trifásica de 20 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 45, Vazão Max (m³/h): 60 Altura Manométrica Min (mca): 89, Altura Manométrica Max (mca): 50, 220/380V	LEÃO	S40-08 600	UND	03	33.400,00	100.200,00
20	Bomba Trifásica de 20 CV, Diâmetro Max: 150mm, Vazão Min (m³/h): 45, Vazão Max (m³/h): 60 Altura Manométrica Min (mca): 89, Altura Manométrica Max (mca): 50, 440V	LEÃO	S40-08 600	UND	05	33.100,00	165.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.389.360,00</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

4.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

CONTRATO N.º 017/2026

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto;

**4.4.** Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da aquisição é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os artigos 201 e 202 do RILC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta na licitação, em **18/06/2025**.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento Contratual da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota

---

CONTRATO N.º 017/2026

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de garantia ou validade;

**9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que apresente divergências da exigida no edital;

**9.1.4.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**10.1.** O material deverá ter garantia do fabricante contra defeitos de fabricação ficando a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, a substituição do material que apresente defeitos de fábrica ou divergência com a especificação fornecida, sem ônus para a CAER, bem como apresentar plano de assistência técnica, completo, durante o período da garantia;

**10.2.** Os materiais devem ser novos, atestados pelo INMETRO, acompanhados de certificado de garantia/validade emitido pelo fabricante e/ou impresso na embalagem do material devendo apresentar um prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

**10.3.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**11.1.** Cada **conjunto motobomba submerso trifásico** deve atender as seguintes especificações: rotação 3.450-3.550 RPM; frequência 60 Hz; motor rebobinável, lubrificado e refrigerando a água, durabilidade de 40.000 horas trabalhadas; com bombeador: bocal de sucção e saída em inox ou bronze, corpo do bombeador em inox e rotor em inox ou bronze, elétrico trifásico, para captação de águas profundas com PH entre 6,5 a 8; quantidade máxima de areia 30 g/m<sup>3</sup> e diâmetro do grão 0,20 mm e temperatura máxima da água de 40° C.

**11.2.** Cada **conjunto motobomba monofásico submerso** devem atender as seguintes especificações: rotação 3.450-3.550 RPM; frequência 60 Hz; motor rebobinável, lubrificado e refrigerado a água, durabilidade de 40.000 horas trabalhadas; com bombeador: bocal de sucção e saída em inox ou bronze, corpo do bombeador em inox e rotor em inox ou bronze, elétrico monofásico, para captação de águas profundas com PH entre 6,5 a 8; quantidade máxima de areia 30 g/m<sup>3</sup> e diâmetro do grão 0,20 mm e temperatura máxima da água de 40° C.

**11.3.** O representante/fabricante deverá apresentar as seguintes informações, pertinentes ao bombeador e motor elétrico:

- a) Curva de vazão (Q) x altura manométrica (H);
- b) Curva de rendimento da bomba em função de Q e H e do número de estágios;
- c) Curva da potência consumida pela bomba;
- d) Número de estágios da bomba;
- e) Tipo do rotor escolhido;
- f) Capacidade nominal do motor;
- g) Fator de potência;
- h) Lista de materiais empregados na construção dos principais componentes da bomba e do motor.

**11.4.** Os quadros de comando deverão atender as seguintes especificações:

---

CONTRATO N.º 017/2026

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**11.4.1.** Os painéis de comando deverão conter as seguintes características:

- a) Armário termoplástico, disjuntores, contadores, relé de sobrecarga, chave (A-M), bornes para boia, relé de tempo e capacitores.
- b) Os painéis devem apresentar a mesma tensão e potência de cada conjunto motobomba monofásico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**12.1.** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sito à Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-490, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou, excepcionalmente, em outros dias, de forma parcelada, por meio de prévia solicitação/requisição, de acordo com as necessidades da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**13.1.** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**13.2.** Em caso de imprevistos que venham a impossibilitar a entrega do material dentro do prazo estipulado pela contratada, poderá solicitar, justificadamente, em tempo hábil, a prorrogação do prazo inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**14.1.** O recebimento provisório dos produtos se dará na data da entrega dos mesmos, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes neste Instrumento Contratual e na proposta vencedora;

---

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



14.2. O recebimento definitivo dos produtos será finalizado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório mencionado no subitem 14.1, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação;

14.3. Não serão aceitos na entrega dos produtos que os mesmos sejam de marcas diferentes daquela constante na proposta vencedora. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada;

14.4. Caso o prazo definido no subitem 14.3 não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

- 16.2.** As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.
- 16.3.** As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;
- 16.4.** A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;
- 16.5.** A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 16.6.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 16.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I – nas licitações em geral:**

- a)** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b)** pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- c)** por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



d) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;

f) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

**16.8.** Ocorrendo infração contratual apenada apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**16.9.** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

**16.10.** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

**16.11.** Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

---

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**16.12.** Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

**16.13.** No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.14.** Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**16.15.** Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**16.16.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**16.17.** O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

**16.18.** Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

**16.19.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**16.20.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

---

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção dos contratos ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 247 a 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER.

17.2. A extinção dos contratos, de acordo com o art. 247 do RILC/CAER, poderá ocorrer:

17.2.1. Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas Contratantes;

17.2.2. Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 247 do RILC/CAER;

17.2.3. Por fato posterior à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “f1”, “f2” e “f3” do inciso III do art. 247 do RILC/CAER;

17.2.4. Pela morte do Contratado, quando este for Pessoa Física.

17.3. Constituem motivo que autorizam a CAER exercer o direito de resolução do contrato, conforme art. 248 do RILC/CAER, dispensado provimento judicial nesse sentido:

17.3.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

17.3.2. A alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAER;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela CAER e que causem prejuízo à execução do objeto.

17.3.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

17.3.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

17.3.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

17.3.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

CONTRATO N.º 017/2026

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

17.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

17.3.8. Razões de interesse da CAER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

17.3.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.3.10. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

17.3.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.3.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

17.3.13. Quando o Contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

17.4. Os casos de resolução contratual por ato unilateral da CAER devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado ao Contratado direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração.

17.5. Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da CAER, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e neste RILC/CAER:

17.5.1. Assunção imediata do objeto contratado pela CAER, no estado e local em que se encontrar;

17.5.2. Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao Contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela CAER;

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
Superintendência de Licitação e Contratos  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



**17.5.3.** Impedimento de participar de licitações e firmar contratos coma CAER até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao Contratado.

**17.6.** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do Contratado, este será, conforme art. 249 do RILC/CAER, ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, ainda terá direito a:

**17.6.1.** Devolução da garantia;

**17.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**17.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: 20501.17512493.150.001/811/001, do orçamento do CONTRATANTE.

**18.2.** Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0166/2026, datada de 04/05/2026, no valor de R\$1.389.360,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

**18.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CAER, Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

---

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA



**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 203 a 210 do RILC.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2026.

Assinam:

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA





**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**Superintendência de Licitação e Contratos**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*



**PELA CONTRATANTE:**

**JAMES DA SILVA SERRADOR**  
Diretor Presidente

**DANQUE ESBELL DA SILVA**  
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

**PELA CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON MARTINS DE MELLO  
Data: 01/06/2026 16:49:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ACQUAPOÇOS LTDA**  
**ANDERSON MARTINS DE MELLO**  
Representante Legal

**CONTRATO N.º 017/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de conjuntos motobombas trifásicas submersas, e monofásicas com quadros de comando, para captação de águas profundas, visando atender as necessidades dos sistemas de abastecimento de água potável na capital e no interior do estado, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste instrumento.

**Contratada:** ACQUAPOÇOS LTDA

EM BRANCO

